

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

JCJ- de Goiânia

CAIXA Nº
00-17
SETOR DE ARQUIVO

X BELO HORIZONTE - MINAS XX

132/64

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: férias e 13º mês. Indenização e aviso prévio

Reclamante: Luiz Pereira da Silva

Reclamado : Jesús & Irmãos Ltda - Ind. de Marmores Na-
cionais.

Aud. 28-4-64 - às 13 horas e 30 minutos.

23.6.64 " 14 h

3.8.64 " 14 h e 30 m

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia,
autuo a reclamação e documentos que segue.

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Vol. 2
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30 / 3 / 64
Fôlha	147 Nº. 132
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Luiz Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, mar-
morista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 246, nº184 Vila -
Coimbra, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui-
respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a
firma " Jesus & Irmãos Ltda - Indústria e Comércio de Mármore Nacionai
is" sediada à Rua P-20, Esq/ com P-33, Setor dos Funcionários e, assim
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 27 de junho de
1962 e despedido com aviso em 27 de Fevereiro de 1964;

Que, o seu salário era o de Cr\$34.000,00 (vigência-
do salário mínimo atual a partir de 24 de Fevereiro de 1964);

Que, não recebeu indenização, o salário do aviso, fé-
rias simples e proporcional;

Que, durante o prazo do aviso elaborou um vale de -
Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Que, não recebeu o 13º de 1964.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 133, "a" e "c",
478 da C.L.T. e lei nº 4.090 requer, respeitosamente a notificação da
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, -
conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condena-
da no pagamento das parcelas seguintes:

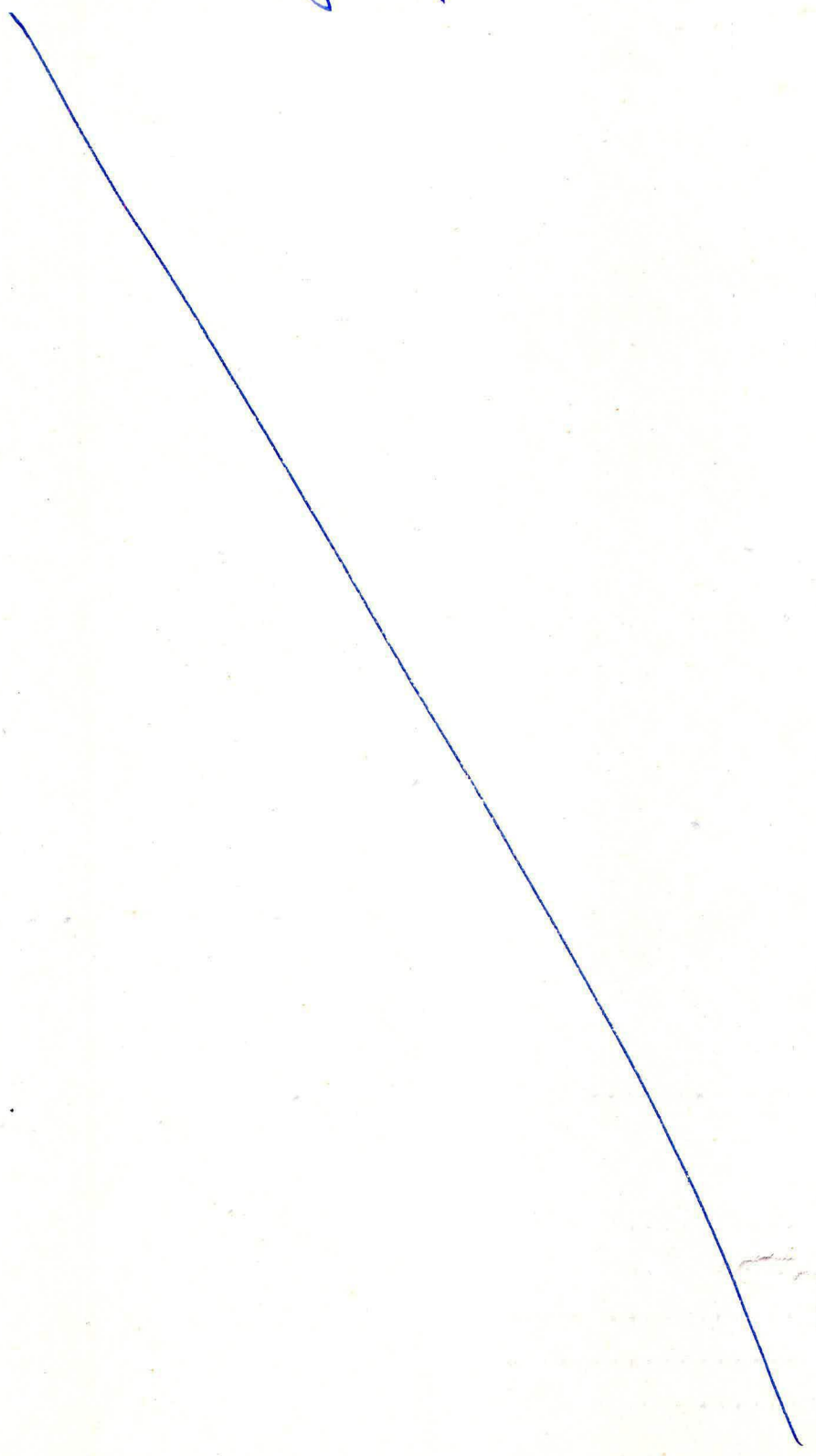
Indenização (base de Cr\$ 34.000,00 - 2 anos).....	Cr\$ 68.000,00
Aviso prévio (salário do aviso-26 dias à base do salá- rio anterior e 4 dias no salário atual)	Cr\$ 19.264,40
Férias (primeiro período -junho de 1962/63).....	Cr\$ 11.332,00
Férias proporcionais (11 dias à base de Cr\$34.000,00)	Cr\$ 12.465,20
13º mês (2/12 avos) - à base de Cr\$34.000,00).....	Cr\$ 5.666,60
Total.....	Cr\$116.728,20
Dedução do vale.....	Cr\$ 6.000,00
	Cr\$110.728,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito
permitidas, depoimento pessoal da reclamada, desde já requer, testemun-
has, etc.

14.3
Osme

Portesta-se, pelo pagamento, em audiência, da parcela correspondente ao salário do aviso e sob pena do pagamento em dôbro.

Nestes termos,
P.deferimento.
Goiânia, 11 de Março de 1964.
pp. *[Handwritten Signature]*



Carta de Aviso Prévio

Ph. 4
Osmap

DA FIRMA..... Levis e Serviços Ltda.
AO EMPREGADO..... Luiz Pereira da Silva.

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste, aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de..... 30..... dias, de conformidade com o que preceitua o artº. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedencia, do encerramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciênte" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciênte :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Empregado
Lourenço Antônio de Oliveira
Testemunha

Geórgia 27 Cavais de 19 64
Indústria e Comércio de Marmóes Nacionais
- (INDUSMAR)
Assinatura do Empregador
OSMAR DE JESUS

.....
Testemunha

N. 5
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

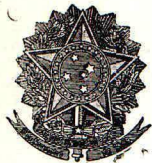
Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Luiz Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, marmorista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "Jesus & Irmãos Ltda - Indústria e Comércio de Marmores Nacionais" e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e - dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao ífidel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a - quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por - bem firme e valioso.

Goiânia, 11 de Março de 1964.

Luiz Pereira da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Teixeira
Grande Avenida
GOIANIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma
Luiz Pereira da Silva
Em _____
Goia, 12 de março de 1964
Victor Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

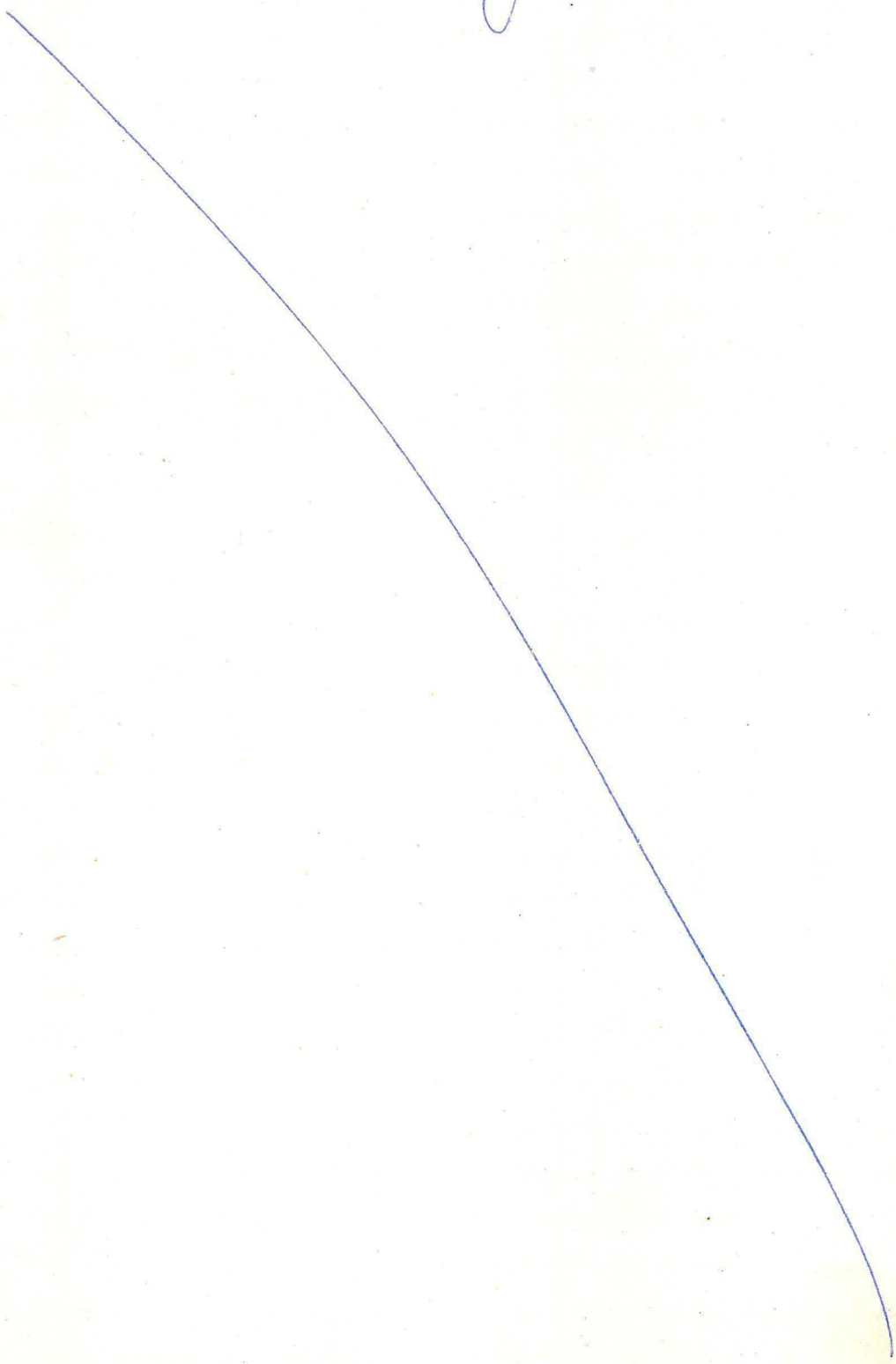
Ph. b.
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de abril de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, **30** de março de 1964.

J. N. de Mesquita
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jesús & Irmãos Ltda

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Pereira da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 28 de abril de 196 4, às 13 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 196 4

J. N. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.392, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 196 4

J. N. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Indústria e Comércio de Mármore e Marmores Nacionais

MARMORARIA BRASÍLIA - SERRARIA - PEDREIRAS (Prédios Próprios)

Rua P-20 Esq. c/ Avenida P-33 [S. Funcionários] - Caixa Postal, 384 - End. Teleg. "INDUSMAR" - Fone 8992 - Goiânia - Goiás

GOIÂNIA, 22 de Fevereiro de 1964

Ilmo. Snr.

Luiz Pereira da Silva

NESTA

Comunico-lhe que a Direção desta Indústria resolveu aplicar-lhe a SUSPENSÃO de serviço pelo prazo de 4 (QUATRO) dias, por ter V.S. infringido a letra "H" do artº 482 da C.L.T. (ausentou-se do trabalho no período de 9 as 10 horas do dia 21 do corrente, sem comunicação ou ordem superior).-

De conformidade com a Lei a 2ª via desta carta deverá ser assinada por V.S. e nos ser devolvida por constituir documento de n/ arquivo.

Indústria e Comércio de Mármore e Marmores Nacionais
— (INDUSMAR) —


OSMAR DE JESÚS

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 132/64

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LUIZ PEREIRA DA SILVA, reclamante, e JESÚS & IRMÃOS LTDA - IND. DE MARMORES NACIONAIS, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado na pessoa do Sr. Osmar de Jesús e acompanhado de seu advogado Dr. Arthur Rios, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, e em seguida foi dado a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, o que fez alegando o seguinte: que as alegações do reclamante não procedem em sua totalidade; que a data da admissão é 27 de junho de 1963 e não como consta da inicial; que o aviso prévio foi dado em 27 de janeiro de 1964, vencendo o prazo respectivo em 25 de fevereiro do mesmo ano, motivo porque os cálculos indenizatórios não podem basear no salário mínimo atual, que entrou em vigor em 24 de fevereiro; que no curso do aviso prévio o reclamante faltou 16 dias ao serviço, só tendo direito portanto a meio mês de salário; que reconhece ao reclamante o direito a dois períodos de indenização, no valor de Cr\$ 34.000,00, isto é na base do salário mínimo anterior, aos salários do aviso prévio, correspondente a meio mês apenas, em virtude das faltas alegadas, no valor de Cr\$ 8.500,00 ao um período de férias " 1962 - 1963" no valor de Cr\$ 11.332,00, férias proporcionais, de julho de 1963 a janeiro de 1964 no valor de Cr\$ 8.500,00; e 13º salário (- 2/12 avos) no valor de Cr\$ 2.820,00; que do total acima devem ser descontados Cr\$ 21.000,00 de vales emitidos pelo reclamante, vales esses que apresenta para juntada aos autos.

Com vista dos vales, o reclamante reconheceu sua autenticidade.

Proposta a conciliação, não logrou êxito.

Em seguida foi a audiência adiada para o dia 23 de junho próximo, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente
Alberto de Souza Fleury
Vogal dos Empregadores
Alcides
Vogal dos Empregados

C E R T I D ã O

Certifico que a pedido do reclamado JESÚS & IRMÃOS
LTDA - IND. DE MARMORES NACIONAIS, foi requerido o de-
poimento pessoal do reclamante Sr. LUIZ PEREIRA DA SIL-
VA, sendo deferido o seu pedido pelo Exmo. Sr. Juiz Pre-
sidente, ficando o referido reclamante ciente nesta data.
Goiânia, 28 de abril de 1964.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fls. 16
J.M.M.

CÓPIA AUTENTICADA DAS FLS. 14 DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº
11123 - SÉRIE 1ª, PERTENCENTE AO SR. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Às fls. 14 contém o seguinte: CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento. Empresa ou Instituição - Indústria e Comércio de Mármore e Nacionais (Indúsmar) - Atividade econômica - Industrial - Estado - Goiás - Cidade - Goiânia - Rua - P-33-esq. c. P. 20 S/N - Profissão - Aux. de artífice - Exercida na J. Britador - salário Cr\$ 8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros - Tipo de salário - mensal - Data da admissão - 27 de julho de 1963 - Assinatura do empregador - Contém o carimbo da Indústria e Comércio de Mármore e Nacionais - INDUSMAR - a) ilegível. Data da saída em branco. A) do empregador em branco.

Pela cópia

Danilo Rocha - Of. de Justiça

CONFERE:

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 17
jun



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Luiz Pereira da Silva Durval M. Souza.

(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Jesús & Irmãos Ltda - Ind. de Marmores Nacionais Dr. Arthur Rios.

(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificada do Sr. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 3 de agosto 1964 às 14.30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Japir N. de Magalhães
Secretário

ARTUR RIOS

- ADVOGADO -

RUA 6 N.º 12 - S/ 5 e 6 - Fone 23-98

Das 8 às 11 e das 17 às 18 hs.

GOIÂNIA - GOIÁS

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em
Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 8 / 64
Fôlha	98 N.º 316
JUSTIÇA DO TRABALHO	

O infrassinado reclamante, Luís Pereira da Silva, nos -
autos da reclamatória movida contra JESUS § IRMÃOS LTDA. vem, res-
peitosamente, desistir da mesma, por ter promovido uma composição
amigável com a reclamada nada mais tendo a reclamar.

Goiânia, 3 de agosto de 1.964.

Luís Pereira da Silva

LUÍS PEREIRA DA SILVA

[Large handwritten mark]

Fes. 13
2º m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 132/64.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LUIZ PEREIRA DA SILVA, reclamante e JESÚS & IRMÃOS LTDA - INDUSTRIA DE MARMORES NACIONAIS, reclamado.

Presentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 18 dos autos.

À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

LUIZ PEREIRA DA SILVA, tendo reclamado contra JESÚS & IRMÃOS LTDA INDUSTRIA DE MARMORES NACIONAIS, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por LUIZ PEREIRA DA SILVA contra JESÚS & IRMÃOS LTDA - IND. DE MARMORES NACIONAIS, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$ 2.545,00, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 110.728,00, sendo dispensadas de acôrdo com o art. 789 § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROGRMA DE ENQUADRAMENTO Nº 133 (A)

Custas

De acordo com o nº 2545

dispensada

J. N. de Magalhães
d/s

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 7 de agosto de 1964
 J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquivado

W. Z. F. - 64

Paulo de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 19 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de Outubro de 1964
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964
 J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria